DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

www.riobrilhante.ms.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante

Quarta-feira, 30 de julho de 2025 | Ano II | Edição nº 368 | Página 1 de 30

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos de Pessoal 2
Adicional de Tempo de Serviço e/ou Licença Prêmio 2
Portarias 4
Atos Oficiais 5
Portarias 5
Instrução Normativa 9
Concursos Públicos/Processos Seletivos 11
Homologação 11
Edital - Convocação 12
Comunicados 14
Licitações e Contratos 14
Aditivos / Aditamentos / Supressões 14
Extrato 16
Aviso de Licitação 22

Poder Legislativo 23
Atos de Pessoal 23
Exoneração 23
Licitações e Contratos 24
Extrato 24
Dispensas 25

Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais 25
Atos Oficiais 25
Portarias 25

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio Brilhante, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio Brilhante poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riobrilhante.ms.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
CNPJ 03.681.582/0001-07
Rua Athayde Nogueira, 1033
Telefone: 0800 100 2609
Site: www.riobrilhante.ms.gov.br

Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais Rio Brilhante - MS
CNPJ 15.554.850/0001-09
Rua Prefeito Athayde Nogueira, n.º 979, Centro
Telefone: (67) 3452-8904
Site: www.prevbrilhante.ms.gov.br

Câmara Municipal de Rio Brilhante – MS
CNPJ 15.469.471/0001-10
Rua Athayde Nogueira, 1207
Telefone: (67) 3452-7895
Site: www.camarariobrilhante.ms.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rio Brilhante garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riobrilhante.ms.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCAS CENTENARO FORONI (CPF ***353331**) em 29/07/2025 às 22:05:06 (GMT -04:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/d453-3a7d-c60e-8550-33

Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

DECRETO Nº 34.180, DE 29 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre: Adicional de Tempo de Serviço e Licença Prêmio.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso I da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

Art. 1º Concedo a/o Servidor/a Público/a Municipal **Jacira Pereira,** matrícula nº 1.896, ocupante do cargo efetivo de Servente, lotado/a na Secretaria Municipal de Educação, referente ao Protocolo nº. 4.044/2025 (1Doc), conforme segue.

§ 1º - Mais dez por cento (**10%)** sobre o salário base do cargo efetivo, de **Adicional de Tempo de Serviço**, totalizando 30% (trinta por cento) referente ao período aquisitivo de **07/06/2020 a 07/06/2025**, com base nos Art. 79, IV e Art. 86, Parágrafo Único, da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante). Com efeitos a partir de junho de 2025.

§ 2º - Três meses (03) de Licença Prêmio, referente ao período aquisitivo de **07/06/2020 a 07/06/2025,** com base no Art. 118 da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante). Época de gozo a critério da Secretaria que está vinculada/o.

I - Para o gozo da licença o tempo deverá ser contado em meses e não em dias, como também, ser observado o disposto no Art. 121, § 1º, § 2º e § 3º da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 que diz:

Art. 121. A licença prêmio poderá ser gozada integral ou parceladamente, atendido o interesse da administração e a requerimento do servidor, vedada a concessão de período inferior a 30 (trinta) dias.

§ 1º. Na licença prêmio, quando parcelada, deverá ser observado o interstício mínimo de 06 (seis) meses, entre uma e outra parcela.

§ 3°. A Administração terá o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do deferimento da licença para determinar o início do gozo da mesma.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, de 29 de julho de 2025.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCAS CENTENARO FORONI (CPF ***353331**) em 29/07/2025 às 22:05:06 (GMT -04:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/d453-3a7d-c60e-8550-33

Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

DECRETO Nº 34.181, DE 29 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre: Adicional de Tempo de Serviço e Licença Prêmio.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso I da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

Art. 1º Concedo a/o Servidor/a Público/a Municipal **Sandra Cristina da Silva,** matrícula nº 950, ocupante do cargo efetivo de Assessor Pedagógico, lotado/a na Secretaria Municipal de Educação, referente ao Protocolo nº. 4.029/2025 (1Doc), conforme segue.

§ 1º - Mais dez por cento (**10%)** sobre o salário base do cargo efetivo, de **Adicional de Tempo de Serviço**, totalizando 50% (cinquenta por cento) referente ao período aquisitivo de **30/06/2020 a 30/06/2025**, com base nos Art. 79, IV e Art. 86, Parágrafo Único, da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante). Com efeitos a partir de junho de 2025.

§ 2º - Três meses (03) de Licença Prêmio, referente ao período aquisitivo de **30/06/2020 a 30/06/2025,** com base no Art. 118 da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante). Época de gozo a critério da Secretaria que está vinculada/o.

I - Para o gozo da licença o tempo deverá ser contado em meses e não em dias, como também, ser observado o disposto no Art. 121, § 1º, § 2º e § 3º da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 que diz:

Art. 121. A licença prêmio poderá ser gozada integral ou parceladamente, atendido o interesse da administração e a requerimento do servidor, vedada a concessão de período inferior a 30 (trinta) dias.

§ 1º. Na licença prêmio, quando parcelada, deverá ser observado o interstício mínimo de 06 (seis) meses, entre uma e outra parcela.

§ 3°. A Administração terá o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do deferimento da licença para determinar o início do gozo da mesma.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, de 29 de julho de 2025.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCAS CENTENARO FORONI (CPF ***353331**) em 29/07/2025 às 22:05:06 (GMT -04:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/d453-3a7d-c60e-8550-33

Portarias

PORTARIA Nº 213, 29 de julho de 2025.

Dispõe sobre gozo de Férias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso I da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria de 197 de 16 julho de 2025, que concedeu férias ao servidor Ivan Lopes Duarte, de modo que:

ONDE CONSTOU:

Matrícula	Nome	Secretaria	Período de gozo	Período Aquisitivo
[...]				
916	Ivan Lopes Duarte	Desenvolvimento Econômico e Sustentável	Início: 21/07/2025 Fim: 14/08/2025 (25 dias)	2024/2025
[...]				

PASSE A CONSTAR:

Matrícula	Nome	Secretaria	Período de gozo	Período Aquisitivo
[...]				
916	Ivan Lopes Duarte	Desenvolvimento Econômico e Sustentável	Início: 15/10/2025 Fim: 08/11/2025 (25 dias)	2024/2025
[...]				

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, 29 de julho de 2025.

LUCAS CENTENARO FORONI

Prefeito Municipal

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCAS CENTENARO FORONI (CPF ***353331**) em 29/07/2025 às 22:05:06 (GMT -04:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/d453-3a7d-c60e-8550-33

Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

PORTARIA Nº 211, DE 29 DE JULHO DE 2025

Institui e nomeia comissão de avaliação de catálago/prospecto e/ou folder referente ao processo licitatório de materiais, insumos e instrumentais odontológicos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso I da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir comissão de avaliação avaliação de catálago/prospecto e/ou folder referente ao processo licitatório de materiais, insumos e instrumentais odontológicos em atendimento às demandas do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2º Nomear os servidores abaixo listados para compor a comissão:

a) Sheila Coelho Moreira - Matrícula nº 2.719

b) Andreia Coelho Moreira - Matrícula nº 2.546

c) Adriana Rosado Valente Andrioli - Matrícula nº 1.667

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante/MS, 29 de julho de 2025.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCAS CENTENARO FORONI (CPF ***353331**) em 29/07/2025 às 22:05:06 (GMT -04:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/d453-3a7d-c60e-8550-33

Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

PORTARIA N.º 212, DE 29 DE JULHO DE 2025

Institui a Comissão Especial de Revisão e Modernização dos Regulamentos de Licitações e Contratos no âmbito do Município de Rio Brilhante/MS e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 77, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a competência do Chefe do Poder Executivo para regulamentar matérias de interesse da Administração, bem como para instituir comissões de caráter consultivo e propositivo,

CONSIDERANDO a necessidade de revisão e atualização dos regulamentos municipais que tratam de licitações e contratos administrativos, em conformidade com as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), bem como demais normas correlatas;

CONSIDERANDO a importância de promover maior eficiência, transparência e segurança jurídica nos processos licitatórios e contratuais, fortalecendo a governança pública e a correta aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de mitigar riscos legais e adequar os procedimentos administrativos às melhores práticas de gestão pública,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Comissão Especial de Revisão e Modernização dos Regulamentos de Licitações e Contratos, com a finalidade de revisar, propor reformulações e adequar os regulamentos e procedimentos internos relativos às licitações e contratos administrativos, à luz da legislação vigente e das melhores práticas administrativas.

Art. 2º A Comissão Especial será composta por cinco membros, sendo:

I – 1 (um) representante da Procuradoria-Geral do Município (PGM);

II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Governança e Planejamento (SEGOV);

III – 3 (três) representantes da Secretaria Municipal de Gestão.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCAS CENTENARO FORONI (CPF ***353331**) em 29/07/2025 às 22:05:06 (GMT -04:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/d453-3a7d-c60e-8550-33



Art. 3º Ficam designados como membros da Comissão Especial:

I – Bruno Rocha Silva (Procuradoria-Geral do Município – PGM);

II – Rafael Alves Costa (Secretaria Municipal de Governo – SEGOV);

III – Ana Flávia Cardoso da Silva Meazza (Secretaria Municipal de Gestão);

IV – Denise Adriana Spies (Secretaria Municipal de Gestão);

V – Harrisom Djalma Gonçalves de Brito (Secretaria Municipal de Gestão).

§1º A presidência da Comissão caberá ao representante da Procuradoria-Geral do Município.

§2º Em suas ausências ou impedimentos, o Presidente será substituído por membro indicado pela Comissão, dentre seus integrantes.

§3º A participação dos membros na Comissão será considerada serviço público relevante, não ensejando qualquer remuneração adicional e sem prejuízo das atribuições próprias de seus cargos.

Art. 4º Os membros da Comissão poderão ser substituídos, em casos de afastamento, impedimento ou necessidade administrativa devidamente justificada, mediante portaria do Prefeito Municipal.

Art. 5º Compete à Comissão Especial:

I – Realizar diagnóstico detalhado dos regulamentos, rotinas e procedimentos atualmente vigentes no âmbito das licitações e contratos administrativos do Município;

II – Identificar inconsistências, lacunas, sobreposições normativas ou práticas que estejam em desconformidade com a legislação vigente;

III – Propor alterações, adequações e modernizações que promovam maior eficiência, transparência e segurança jurídica nos processos administrativos;

IV – Elaborar relatório técnico contendo as propostas de alterações e recomendações para validação pelo Chefe do Executivo Municipal;

V – Sugerir, se necessário, a elaboração e publicação de novos regulamentos e normativos internos.

§1º As propostas apresentadas pela Comissão deverão observar as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal n.º 14.133/2021, os princípios da Administração Pública e as recomendações expedidas pelos órgãos de controle externo, a fim de assegurar a eficiência, a transparência e a conformidade legal dos procedimentos administrativos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCAS CENTENARO FORONI (CPF ***353331**) em 29/07/2025 às 22:05:06 (GMT -04:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/d453-3a7d-c60e-8550-33

Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

§2º O relatório e as propostas apresentadas pela Comissão terão caráter consultivo e propositivo, cabendo ao Chefe do Poder Executivo avaliar e deliberar sobre a adoção das recomendações, bem como expedir os atos normativos necessários.

Art. 6º A Comissão deverá concluir seus trabalhos e apresentar o relatório técnico ao Prefeito Municipal até o dia 30 de novembro de 2025, podendo o prazo ser prorrogado, uma única vez, mediante justificativa fundamentada e aprovação do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 7º As reuniões e os trabalhos da Comissão ocorrerão conforme cronograma definido pelo Presidente da Comissão, que poderá estabelecer procedimentos internos para organização das atividades.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante/MS, 29 de julho de 2025.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCAS CENTENARO FORONI (CPF ***353331**) em 29/07/2025 às 22:05:06 (GMT -04:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/d453-3a7d-c60e-8550-33

Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2025/SEGES

Dispõe sobre o padrão de adesivagem dos veículos, máquinas e equipamentos oficiais da Prefeitura de Rio Brilhante/MS e estabelece orientações complementares para a aplicação do Decreto Municipal n.º 33.921/2025.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal n.º 33.921, de 24 de abril de 2025,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 9º e 10 do referido Decreto, que preveem a obrigatoriedade de identificação visual dos veículos oficiais e autorizam a expedição de normas complementares;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar a identidade visual da frota municipal e garantir maior transparência e controle social;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes claras e padronizadas para a aplicação de adesivos institucionais, assegurando a identidade visual da frota municipal;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de preservar a segurança e a discrição dos veículos vinculados ao Gabinete do Prefeito,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece o padrão de adesivagem e identidade visual para todos os veículos, máquinas e equipamentos pertencentes à frota oficial da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante/MS, incluindo aqueles próprios, locados e cedidos.

Art. 2º A adesivagem tem como objetivos:

I – Promover a transparência e o controle social sobre o uso dos bens públicos;

II – Garantir a padronização visual da frota municipal;

III – Facilitar a identificação dos veículos e máquinas pela população;

IV – Contribuir para a segurança institucional quando necessário.

Art. 3º Todos os veículos, máquinas e equipamentos oficiais deverão conter, obrigatoriamente, adesivos com identidade visual padronizada, cujas especificações técnicas, incluindo modelos gráficos nos padrões Pantone, RGB e CMYK, serão disponibilizadas pelo Setor de Frotas da Prefeitura, vinculado à Secretaria Municipal de Gestão.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCAS CENTENARO FORONI (CPF ***353331**) em 29/07/2025 às 22:05:06 (GMT -04:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/d453-3a7d-c60e-8550-33

Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

Art. 4º Os veículos oriundos de programas federais, estaduais ou outros instrumentos de cooperação (tais como convênios, termos de cessão ou comodato) deverão seguir o padrão de adesivagem estipulado no respectivo instrumento jurídico ou normativo superior, sem prejuízo da identificação municipal obrigatória prevista nesta Instrução.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Gestão analisar caso a caso e autorizar, quando necessário, ajustes no padrão de adesivagem para atender exigências legais ou contratuais.

Art. 5º Ficam dispensados da obrigatoriedade de adesivagem os veículos vinculados diretamente ao Gabinete do Prefeito, considerando a necessidade de assegurar maior segurança e discrição nos deslocamentos institucionais estratégicos, a fim de mitigar riscos de identificação e exposição indevida de autoridades municipais.

Art. 6º As Secretarias, Fundos e Fundações deverão providenciar a adesivagem de toda a frota sob sua responsabilidade no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Decorrido o prazo estipulado, os gestores de frota responderão administrativamente pelo eventual descumprimento das disposições aqui estabelecidas.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Gestão, em conjunto com a Controladoria-Geral do Município, será responsável pela fiscalização e acompanhamento do cumprimento desta Instrução Normativa, podendo:

I – Realizar vistorias periódicas nos veículos, máquinas e equipamentos;

II – Notificar o órgão responsável em caso de irregularidades, fixando prazo de até 15 (quinze) dias para regularização;

III – Propor a instauração de procedimento administrativo para apuração de responsabilidades em caso de descumprimento.

Art. 8º Os casos omissos ou situações excepcionais serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Gestão, observadas as normas legais aplicáveis.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante/MS, 29 de julho de 2025.

TATIANA GONÇALVES DE MOURA ROCHA
Secretária Municipal de Gestão

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCAS CENTENARO FORONI (CPF ***353331**) em 29/07/2025 às 22:05:06 (GMT -04:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/d453-3a7d-c60e-8550-33

Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

DECRETO Nº 34.182, DE 29 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a homologação do Resultado do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/SEGES/2025 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 77 da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o disposto nos artigos 20, 22, 24 e 33 da Lei nº 1.481, de 16 de julho de 2007.

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado, para todos os fins de direito, o resultado e classificação final do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/SEGES/2025, constante no EDITAL Nº 05/2025, para a seleção e contratação de estagiários.

Art. 2º A validade do Processo Seletivo Simplificado ora homologado será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

Rio Brilhante, MS, 29 de julho de 2025.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCAS CENTENARO FORONI (CPF ***353331**) em 29/07/2025 às 22:05:06 (GMT -04:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/d453-3a7d-c60e-8550-33

Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Nº 001/SEMAS/2024

EDITAL Nº 20/2024

A comissão organizadora, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO, a convocação do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Nº 001/SEMAS/2024, nos seguintes termos e condições:

1. DA DATA E LOCAL

1.1. Data: 01 de agosto de 2025.

1.2. Horário: 07h00min às 13h00min.

1.3. Local: Departamento de Recursos Humanos, Rua Athayde Nogueira, 1033, Bairro Centro, Rio Brilhante- MS

1.4. Para formalização o Contrato o candidato deverá apresentar os originais e uma cópia dos seguintes documentos:

1.4.1 O servidor deverá comparecer ao RH para retirar a Declaração para abertura de conta salário referente ao item i.

a) Carteira de Identidade (não pode ser CNH);

b) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;

c) Cadastramento no CPF;

d) Cadastramento no PIS/PASEP;

e) Cópia do Certificado de Reservista;

f) Certidão de Casamento ou Nascimento;

g) Certidão de Nascimento dos filhos, quando necessário;

h) Comprovante de Residência (conta de água, luz ou telefone fixo atualizado);

i) Número da Conta Salário;

j) 1(uma) Fotocópia do Comprovante de escolaridade autenticada (Diploma e Histórico Escolar);

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCAS CENTENARO FORONI (CPF ***353331**) em 29/07/2025 às 22:05:06 (GMT -04:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/d453-3a7d-c60e-8550-33

k) Atestado admissional

l) Carteira de Trabalho.

m) 1 fotos 3x4.

n) CPF dos Dependentes;

o) Certidão Negativa Civil e Criminal;

p) CNH, quando necessário;

q) Endereço de e-mail ativo, para o posterior envio do contrato para a assinatura digital.

2. DA CONVOCAÇÃO

2.1 AUXILIAR DE CUIDADOR SOCIAL

Classificação	Nome	Data de Nascimento	Documento	Pontuação Final
7º	JOCIMARIA PEREIRA DE SOUZA	30/07/1990	XXX7129XX SEJUSP/MS	**17,25**

2.2 CUIDADOR SOCIAL

Classificação	Nome	Data de Nascimento	Documento	Pontuação Final
11º	JULIANA CASSIA MOURA BORGES	11/11/1990	XX296XX SEJUSP/MS	**20**

3. DA DESCLASSIFICAÇÃO

Nome	Data de Nascimento	Documento	Motivo
VÂNIA GOMES DOS SANTOS	28/10/1983	XXX154XX SSP/SC	Art. 6-B da Lei n. 1676, de 2011, incluído pela Lei n. 2.235, de 2 de dezembro de 2022
VÂNIA LUIZA FERREIRA DE ARAÚJO	17/04/1974	XX011XX SDS/PE	Art. 6-B da Lei n. 1676, de 2011, incluído pela Lei n. 2.235, de 2 de dezembro de 2022
MARIUSA DA SILVA BEM PEREIRA	17/01/1968	X663XX SSP/MT	Art. 6-B da Lei n. 1676, de 2011, incluído pela Lei n. 2.235, de 2 de dezembro de 2022
LUCIENE DOS SANTOS DE MELO	16/02/1974	XXX4999XX SSP/MS	Art. 6-B da Lei n. 1676, de 2011, incluído pela Lei n. 2.235, de 2 de dezembro de 2022

Rio Brilhante - MS, 29 de julho de 2025.

Euélica Fagundes Ramos
Presidente da Comissão

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCAS CENTENARO FORONI (CPF ***353331**) em 29/07/2025 às 22:05:06 (GMT -04:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/d453-3a7d-c60e-8550-33

Comunicados

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, em conformidade com a Lei Municipal 145/2000 e suas alterações, **CONVOCA** todos os membros titulares e suplentes, conforme nomeações no Decreto nº 32.405, de 10 de fevereiro de 2024 e Decreto nº 34.164, de 22 de julho de 2025, para a Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

DATA: 31 de julho de 2025

HORÁRIO: 9h

LOCAL: Sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento – Av. Lourival Barbosa, 965 – Centro.

PAUTA:

1. Início dos trabalhos do conselho para o ano de 2025;
2. Definição dos membros da diretoria do conselho;
3. Definição do calendário de reuniões para 2025;
4. Deliberação sobre a aprovação para utilização de recursos do FUNDAGRO;
5. Continuidade da deliberação sobre o novo Regimento Interno;
6. Outros assuntos gerais.

Rio Brilhante – MS, 29 de julho de 2025.

Lucas Centenaro Foroni

Prefeito Municipal

Adailton Mendes de Lima

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 064/2024

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 002/2024

CONTRATO N.º 064/2024

DATA DA ASSINATURA: 25 de julho de 2025.

PARTES: MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE/MS E A EMPRESA**POLIGONAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**

DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO** do contrato nº 064/2024, que tem como objeto a "*Prestação de Serviço de Pavimentação em blocos intertravados com drenagem de águas pluviais, sinalização viária e calçadas com acessibilidade, em vias urbanas do Distrito de Prudêncio Thomaz, em Rio Brilhante (MS), através do Convênio Plataforma +Brasil nº 937260/2022, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento., nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais anexos.*", conforme Parecer Jurídico n.º 0375/2025.

"CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO"

A vigência do contrato fica prorrogada por mais **90 (noventa) dias, com novo término em 16 de novembro de 2025**.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, §1º, inciso II, da Lei n.º 8.666/93

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCAS CENTENARO FORONI (CPF ***353331**) em 29/07/2025 às 22:05:06 (GMT -04:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/d453-3a7d-c60e-8550-33

ASSINAM: **ELIMAR RENER MARTINES LORENZON**, Secretário Municipal de Infraestrutura, pelo contratante, e **RENATO CRISTÓVÃO ABRÃO,** pela contratada.

Rio Brilhante/MS, 29 de julho de 2025.

.....

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCAS CENTENARO FORONI (CPF ***353331**) em 29/07/2025 às 22:05:06 (GMT -04:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/d453-3a7d-c60e-8550-33

Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 097/2025
FIRMADO EM 29/07/2025
Código de Registro TCE/MS (e-Sfinge):
CB2BB0A9D9066092124F49F8E894EE1222EB3572

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BRILHANTE/MS E **ACAZ LINCOLN DIAS DE SOUZA CHIMINI**

Objeto: Credenciamento de pessoa(s) física(s) e/ou pessoa(s) jurídica(s) para Prestações de Serviços de Consultas Médicas Básicas e Especializadas, a fim, de garantir a continuidade da Promoção, Proteção e Recuperação da saúde dos pacientes do SUS – Sistema Único de Saúde, do Município de Rio Brilhante - MS, de forma complementar a Rede Municipal de Saúde.

Valor: O valor a ser pago ao final de cada mês encontra-se devidamente garantido no respectivo Empenho, contudo o CREDENCIADO receberá mensalmente o importe respectivo ao número de procedimentos realizados, considerando-se o valor prescrito na tabela anexa ao Edital.

ITEM	ESPECIALIDADE	UN	VALOR UNITÁRIO
24	Plantão Médico	hora	R$ 135,61

Vigência: 12 (doze) meses.
LICITAÇÃO: Processo administrativo nº 169/2023, Inexigibilidade de licitação nº 032/2023, Edital de chamada pública nº 002/2023.
Assinaturas: **LÍVIA CABELO BORGES BAUNGAERTNER** Secretária Municipal de Saúde, pelo credenciante e **ACAZ LINCOLN DIAS DE SOUZA CHIMINI,** credenciado.
FISCAL DO CONTRATO: Alini de Oliveira (titular) e Adriana de Oliveira Riveiro (substituta)

Rio Brilhante - MS, 29 de julho de 2.025.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCAS CENTENARO FORONI (CPF ***353331**) em 29/07/2025 às 22:05:06 (GMT -04:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/d453-3a7d-c60e-8550-33

Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 098/2025
FIRMADO EM 28/07/2025
Código de Registro TCE/MS (e-Sfinge):
CB2BB0A9D9066092124F49F8E894EE1222EB3572

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BRILHANTE/MS E **LAVINIA P. F. MACEDO LTDA**

Objeto: Credenciamento de pessoa(s) física(s) e/ou pessoa(s) jurídica(s) para Prestações de Serviços de Consultas Médicas Básicas e Especializadas, a fim, de garantir a continuidade da Promoção, Proteção e Recuperação da saúde dos pacientes do SUS – Sistema Único de Saúde, do Município de Rio Brilhante - MS, de forma complementar a Rede Municipal de Saúde.

Valor: O valor a ser pago ao final de cada mês encontra-se devidamente garantido no respectivo Empenho, contudo o CREDENCIADO receberá mensalmente o importe respectivo ao número de procedimentos realizados, considerando-se o valor prescrito na tabela anexa ao Edital.

ITEM	ESPECIALIDADE	UN	VALOR UNITÁRIO
24	Plantão Médico	hora	R$ 135,61

Vigência: 12 (doze) meses.
LICITAÇÃO: Processo administrativo nº 169/2023, Inexigibilidade de licitação nº 032/2023, Edital de chamada pública nº 002/2023.
Assinaturas: **LÍVIA CABELO BORGES BAUNGAERTNER** Secretária Municipal de Saúde, pelo credenciante e **LAVINIA PARRE FERREIRA MACEDO,** credenciado.
FISCAL DO CONTRATO: Alini de Oliveira (titular) e Adriana de Oliveira Riveiro (substituta)

Rio Brilhante - MS, 29 de julho de 2.025.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCAS CENTENARO FORONI (CPF ***353331**) em 29/07/2025 às 22:05:06 (GMT -04:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/d453-3a7d-c60e-8550-33

Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 099/2025
FIRMADO EM 28/07/2025
Código de Registro TCE/MS (e-Sfinge):
CB2BB0A9D9066092124F49F8E894EE1222EB3572

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BRILHANTE/MS E **CLAUDIA DENISE ORTIZ GIMENEZ DE ANDRADE LTDA**

Objeto: Credenciamento de pessoa(s) física(s) e/ou pessoa(s) jurídica(s) para Prestações de Serviços de Consultas Médicas Básicas e Especializadas, a fim, de garantir a continuidade da Promoção, Proteção e Recuperação da saúde dos pacientes do SUS – Sistema Único de Saúde, do Município de Rio Brilhante - MS, de forma complementar a Rede Municipal de Saúde.

Valor: O valor a ser pago ao final de cada mês encontra-se devidamente garantido no respectivo Empenho, contudo o CREDENCIADO receberá mensalmente o importe respectivo ao número de procedimentos realizados, considerando-se o valor prescrito na tabela anexa ao Edital.

ITEM	ESPECIALIDADE	UN	VALOR UNITÁRIO
5	Consulta Especializada Dermatologia	Consulta	R$ 133,67

Vigência: 12 (doze) meses.
LICITAÇÃO: Processo administrativo nº 169/2023, Inexigibilidade de licitação nº 032/2023, Edital de chamada pública nº 002/2023.
Assinaturas: **LÍVIA CABELO BORGES BAUNGAERTNER** Secretária Municipal de Saúde, pelo credenciante e **CLAUDIA DENISE ORTIZ GIMENEZ DE ANDRADE,** credenciado.
FISCAL DO CONTRATO: Alini de Oliveira (titular) e Adriana de Oliveira Riveiro (substituta)

Rio Brilhante - MS, 29 de julho de 2.025.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCAS CENTENARO FORONI (CPF ***353331**) em 29/07/2025 às 22:05:06 (GMT -04:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/d453-3a7d-c60e-8550-33

Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 100/2025
FIRMADO EM 29/07/2025
Código de Registro TCE/MS (e-Sfinge):
CB2BB0A9D9066092124F49F8E894EE1222EB3572

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BRILHANTE/MS E **PATRICIA RODRIGUES CAMUCI SERVIÇOS MEDICOS LTDA**

Objeto: Credenciamento de pessoa(s) física(s) e/ou pessoa(s) jurídica(s) para Prestações de Serviços de Consultas Médicas Básicas e Especializadas, a fim, de garantir a continuidade da Promoção, Proteção e Recuperação da saúde dos pacientes do SUS – Sistema Único de Saúde, do Município de Rio Brilhante - MS, de forma complementar a Rede Municipal de Saúde.

Valor: O valor a ser pago ao final de cada mês encontra-se devidamente garantido no respectivo Empenho, contudo o CREDENCIADO receberá mensalmente o importe respectivo ao número de procedimentos realizados, considerando-se o valor prescrito na tabela anexa ao Edital.

ITEM	ESPECIALIDADE	UN	VALOR UNITÁRIO
17	Consulta Especializada Pediatria	Cons.	R$ 107,60

Vigência: 12 (doze) meses.
LICITAÇÃO: Processo administrativo nº 169/2023, Inexigibilidade de licitação nº 032/2023, Edital de chamada pública nº 002/2023.
Assinaturas: **LÍVIA CABELO BORGES BAUNGAERTNER** Secretária Municipal de Saúde, pelo credenciante e **PATRICIA RODRIGUES CAMUCI,** credenciado.
FISCAL DO CONTRATO: Alini de Oliveira (titular) e Adriana de Oliveira Riveiro (substituta)

Rio Brilhante - MS, 29 de julho de 2.025.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCAS CENTENARO FORONI (CPF ***353331**) em 29/07/2025 às 22:05:06 (GMT -04:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/d453-3a7d-c60e-8550-33

Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 101/2025
FIRMADO EM 28/07/2025
Código de Registro TCE/MS (e-Sfinge):
CB2BB0A9D9066092124F49F8E894EE1222EB3572

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BRILHANTE/MS E **LUANA ROHDEN DE SALES**

Objeto: Credenciamento de pessoa(s) física(s) e/ou pessoa(s) jurídica(s) para Prestações de Serviços de Consultas Médicas Básicas e Especializadas, a fim, de garantir a continuidade da Promoção, Proteção e Recuperação da saúde dos pacientes do SUS – Sistema Único de Saúde, do Município de Rio Brilhante - MS, de forma complementar a Rede Municipal de Saúde.

Valor: O valor a ser pago ao final de cada mês encontra-se devidamente garantido no respectivo Empenho, contudo o CREDENCIADO receberá mensalmente o importe respectivo ao número de procedimentos realizados, considerando-se o valor prescrito na tabela anexa ao Edital.

ITEM	ESPECIALIDADE	UN	VALOR UNITÁRIO
24	Plantão Médico	hora	R$ 135,61

Vigência: 12 (doze) meses.
LICITAÇÃO: Processo administrativo nº 169/2023, Inexigibilidade de licitação nº 032/2023, Edital de chamada pública nº 002/2023.
Assinaturas: **LÍVIA CABELO BORGES BAUNGAERTNER** Secretária Municipal de Saúde, pelo credenciante e **LUANA ROHDEN DE SALES,** credenciado.
FISCAL DO CONTRATO: Alini de Oliveira (titular) e Adriana de Oliveira Riveiro (substituta)

Rio Brilhante - MS, 29 de julho de 2.025.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCAS CENTENARO FORONI (CPF ***353331**) em 29/07/2025 às 22:05:06 (GMT -04:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/d453-3a7d-c60e-8550-33

Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 102/2025
FIRMADO EM 28/07/2025
Código de Registro TCE/MS (e-Sfinge):
CB2BB0A9D9066092124F49F8E894EE1222EB3572

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BRILHANTE/MS E **BARBOSA MEDICINA E SAUDE LTDA**

Objeto: Credenciamento de pessoa(s) física(s) e/ou pessoa(s) jurídica(s) para Prestações de Serviços de Consultas Médicas Básicas e Especializadas, a fim, de garantir a continuidade da Promoção, Proteção e Recuperação da saúde dos pacientes do SUS – Sistema Único de Saúde, do Município de Rio Brilhante - MS, de forma complementar a Rede Municipal de Saúde.

Valor: O valor a ser pago ao final de cada mês encontra-se devidamente garantido no respectivo Empenho, contudo o CREDENCIADO receberá mensalmente o importe respectivo ao número de procedimentos realizados, considerando-se o valor prescrito na tabela anexa ao Edital.

ITEM	ESPECIALIDADE	UN	VALOR UNITÁRIO
24	Plantão Médico	hora	R$ 135,61

Vigência: 12 (doze) meses.
LICITAÇÃO: Processo administrativo nº 169/2023, Inexigibilidade de licitação nº 032/2023, Edital de chamada pública nº 002/2023.
Assinaturas: **LÍVIA CABELO BORGES BAUNGAERTNER** Secretária Municipal de Saúde, pelo credenciante e **KATIUSCIA BARBOSA DO NASCIMENTO,** credenciado.
FISCAL DO CONTRATO: Alini de Oliveira (titular) e Adriana de Oliveira Riveiro (substituta)

Rio Brilhante - MS, 29 de julho de 2.025.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCAS CENTENARO FORONI (CPF ***353331**) em 29/07/2025 às 22:05:06 (GMT -04:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/d453-3a7d-c60e-8550-33

Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N° 027/2025
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
LICITAÇÃO COM ITENS EXCLUSIVOS E COTA RESERVADA
Código de Registro TCE/MS (e-Sfinge):
87D4EA93C3EAAECC30BB284B61ECDF683EF24577

O MUNICIPIO DE RIO BRILHANTE – MS, torna público, através de sua pregoeira designada pela Portaria nº 120/2025, de 13 de maio de 2.025, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo "**MENOR PREÇO POR ITEM"**, modo de disputa **ABERTO**, realizado por meio da internet, no site: www.bll.org.br, nos termos do Decreto Municipal nº 32.574/2024, Lei Complementar Federal 123/2006, Lei Federal nº 8.078/990, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 32.900 de 12 de junho de 2.024 e suas posteriores alterações, e as exigências estabelecidas neste Edital.

OBJETO: É o registro de preços para aquisição futura e eventual de materiais, insumos e equipamentos Médicos Hospitalares para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde do município de Rio Brilhante – MS.

Início do Recebimento das Propostas: às 11h00min do dia **29/07/2025**
Limite para Acolhimento das Propostas: às 08h30min do dia **12/08/2025**
Início da Sessão de Lances: às 09h00min do dia **12/08/2025**.
Horário de Referência: Horário de Brasília – DF.

Local: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL: https://bllcompras.com/Home/Login

O Edital encontra-se disponível: No site **www.bll.org.br;** no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante – MS (e-mail: licitacao@riobrilhante.ms.gov.br), Rua Prefeito Athayde Nogueira nº 1.033 – Centro, celular/whatsapp: (67) 9.9687-1038, das 07h às 13h e/ou no site www.riobrilhante.ms.gov.br (portal transparência).

Rio Brilhante - MS, 28 de julho de 2025.

Lusiana Montagner de Souza
Pregoeira
Portaria nº 120/2.025

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCAS CENTENARO FORONI (CPF ***353331**) em 29/07/2025 às 22:05:06 (GMT -04:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/d453-3a7d-c60e-8550-33

Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

PORTARIA Nº 102, DE 29 DE JULHO DE 2025

Exonera servidora de cargo em comissão da Câmara Municipal de Rio Brilhante - MS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE - MS, no uso de suas atribuições legais previstas na Resolução 127/92 - Regimento Interno da Câmara Municipal,

RESOLVE,

Art. 1º Exonerar **Lucineia Ester da Silva** do cargo em comissão de Chefe de Gabinete Parlamentar da Câmara Municipal de Rio Brilhante - MS.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Rio Brilhante - MS, 29 de julho de 2025.

José Maria Caetano de Sousa
Presidente

Lívia Conceição Dias da Silva
1ª Secretária

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCAS CENTENARO FORONI (CPF ***353331**) em 29/07/2025 às 22:05:06 (GMT -04:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/d453-3a7d-c60e-8550-33

Licitações e Contratos

Extrato

Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 011/2024

TERMO ADITIVO N° 01/2025 AO CONTRATO N° 011/2024

PARTES: Câmara Municipal de Rio Brilhante – MS e MN SOLAR ENGENHARIA LTDA.

OBJETO: Prorrogação do contrato por 12 meses e Reajuste do Valor

PRAZO: Prorrogado por 12 meses, contados a partir de 20/08/2025, com final da vigência em 19/08/2026

VALOR: O valor total do presente Termo aditivo será de R$ 11.352,00 (onze mil, trezentos e cinquenta e dois reais), que serão pagos conforme disposição do edital, conforme tabela do item 15.1 e 15.2 do Edital, anexadas abaixo. Reajuste efetivado de 5,18%, calculado com base na variação do INPC.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo aditivo é celebrado de acordo com o art. Art. 132 da Lei nº 14.133/21 e demais alterações posteriores correlatas.

DEMAIS DISPOSIÇÕES: seguem inalteradas

ASSINAM: José Maria Caetano de Sousa e Marcio Neis

Rio Brilhante – MS, 28 de julho de 2025

JOSÉ MARIA CAETANO DE SOUSA
Presidente da Câmara Municipal

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCAS CENTENARO FORONI (CPF ***353331**) em 29/07/2025 às 22:05:06 (GMT -04:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/d453-3a7d-c60e-8550-33

Dispensas

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 27/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 07/2025
AVISO DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Rio Brilhante - MS, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade DISPENSA – do tipo Menor Preço Global, cujo processamento se dará nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Resolução de Mesa nº 4/2023, de 14 de setembro de 2023, e as exigências estabelecidas no edital de dispensa de licitação nº 07/2025.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços e locação, implantação, suporte e manutenção de sistema informatizado de gestão documental e de processos administrativos, disponibilizado no modelo SAAS – software como serviço, com hospedagem em nuvem, para uso da Câmara Municipal de Rio Brilhante/MS, incluindo funcionalidades de comunicação interna e externa, gestão eletrônica de documentos, processos administrativos atendimento ao cidadão, com acesso multiplataforma, segurança e conformidade legal, conforme as condições e especificações contidas no Termo de Referência nº 25/2025.

DATA ENTREGA E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Conforme Edital disponível no site oficial da Câmara Municipal de Rio Brilhante: https://www.camarariobrilhante.ms.gov.br ou no Diário Oficial: https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=Njg4Mjc5, serão recebidas as propostas encaminhadas no e-mail camararblicitacao@gmail.com, ou ainda, protocoladas na sede da Câmara Municipal de Rio Brilhante – MS, na Rua Athayde Nogueira, nº 1.207, Centro, Rio Brilhante – MS, CEP 79.130-000, no período das **07:00 horas do dia 29/07/2025 às 11:00 horas do dia 31/07/2025** nos termos do edital.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

A abertura e julgamento das propostas serão realizadas das 08:30 às 9:30 horas do dia **01/08/2025**. Horário de Mato Grosso do Sul.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Demais informações, como o Edital completo estão disponíveis no site: https://www.camarariobrilhante.ms.gov.br, ou no e-mail: camararblicitacao@gmail.com

Bem como, no Departamento Central de Licitações da Câmara Municipal, de segunda a sexta, das 7h às 11h.

Município de Rio Brilhante – MS, 28 de julho de 2025.

José Maria Caetano de Sousa
Presidente da Câmara Municipal.

.....

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA-BENEFÍCIO Nº 024/2025 - PREVBRILHANTE

CONCEDE PENSÃO POR MORTE pela regra do art. 40 § 7º, I, da Constituição Federal e art. 54, I, da Lei Municipal nº 1.167/2000 alterações a CICERO ELIAS SABINO *e dá outras providências, considerando o Parecer Jurídico exarado pela ACONPREV Consultoria Administrativa e Previdenciária Ltda – ME e o parecer favorável exarado pelo Diretor Secretário e de Benefícios do PrevBrilhante e demais documentos.*

Considerando que o Município de Rio Brilhante/MS não realizou as alterações trazidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019 na legislação de previdência de seus servidores, aplica-se as normas constitucionais anteriores a sua

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCAS CENTENARO FORONI (CPF ***353331**) em 29/07/2025 às 22:05:06 (GMT -04:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/d453-3a7d-c60e-8550-33

vigência, conforme prevê o disposto no art. 23 § 8º, da Emenda Constitucional nº 103/2019.

O DIRETOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE RIO BRILHANTE - PREVBRILHANTE, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal nº 1.167/2000 e alterações e Decreto nº 7.296/2001.

RESOLVE

Art. 1º Conceder pensão por morte em favor de **CICERO ELIAS SABINO** (cônjuge) em razão do falecimento da servidora aposentada do PrevBrilhante, pertencente ao Grupo PrevBrilhante Sra. Consuelo Nogueira de Alcantara Sabino (in memoriam), ocorrido em 05/05/2025, conforme prova a Certidão de Óbito - Matrícula: 065110 01 55 2025 4 00051 048 0010548 13, emitida pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais, da Comarca e Município de Sorriso/MT, em conformidade com o art. 40 § 7º, I, da Constituição Federal e art. 54, I da Lei Municipal nº 1.167/2000 e alterações.

§1º Os proventos deste benefício consistirá na totalidade dos proventos da servidora falecida na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, acrescida de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite, constante da Apostila de Proventos, matrícula nº 1875, composto da seguinte forma: Horas Aposentado, nos termos do art. 40, § 1º, inciso III, alínea b, da Constituição Federal, com redação conferida pelas Emendas Constitucionais nº 20/1998 e 41/2003, c/c art. 49, incisos I, II e III da Lei Complementar Municipal nº 1.167/2000 e alterações.

§ 2º O valor do benefício será reajustado anualmente na mesma data do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, na forma do art. 40 § 8º, da Constituição Federal, conforme redação da Emenda Constitucional nº 41/2003, não podendo ser inferior ao salário mínimo nacional e será vitalício em relação ao cônjuge salvo se o beneficiário incorrer em algumas das causas de no art.8º, I e V, "a" da Lei Municipal nº 1.167/2000 e alterações.

§ 3º O benefício será devido a partir da data do óbito da segurada, conforme art. 54, § 2º, I, da Lei nº. 1.167/2000 e alterações, sendo a data do óbito dia **05.05.2025.**

Art. 2º Esta Portaria entra vigor retroativamente a **01 de julho de 2025**, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante – MS, 28 de julho de 2025.

ALVARO MARTINS RODRIGUES
Diretor Presidente em Exercício
Portaria PrevBrilhante nº 011 de 09/05/2025

.....

PORTARIA-BENEFÍCIO Nº 025/2025 - PREVBRILHANTE

CONCEDE PENSÃO POR MORTE pela regra do art. 40 § 7º, I, da Constituição Federal e art. 54, I, da Lei Municipal nº 1.167/2000 alterações a CICERO ELIAS SABINO *e dá outras providências, considerando o Parecer Jurídico exarado pela ACONPREV Consultoria Administrativa e Previdenciária Ltda – ME e o parecer favorável exarado pelo Diretor Secretário e de Benefícios do PrevBrilhante e demais documentos.*

Considerando que o Município de Rio Brilhante/MS não realizou as alterações trazidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019 na legislação de previdência de seus servidores, aplica-se as normas constitucionais anteriores a sua vigência, conforme prevê o disposto no art. 23 § 8º, da Emenda Constitucional nº 103/2019.

O DIRETOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE RIO BRILHANTE - PREVBRILHANTE, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal nº 1.167/2000 e alterações e Decreto nº 7.296/2001.

RESOLVE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCAS CENTENARO FORONI (CPF ***353331**) em 29/07/2025 às 22:05:06 (GMT -04:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/d453-3a7d-c60e-8550-33

Art. 1º Conceder pensão por morte em favor de **CICERO ELIAS SABINO** (cônjuge) em razão do falecimento da servidora aposentada do PrevBrilhante, pertencente ao Grupo PrevBrilhante Sra. Consuelo Nogueira de Alcantara Sabino (in memoriam), ocorrido em 05/05/2025, conforme prova a Certidão de Óbito - Matrícula: 065110 01 55 2025 4 00051 048 0010548 13, emitida pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais, da Comarca e Município de Sorriso/MT, em conformidade com o art. 40 § 7º, I, da Constituição Federal e art. 54, I da Lei Municipal nº 1.167/2000 e alterações.

§1º Os proventos deste benefício consistirá na totalidade dos proventos da servidora falecida na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, acrescida de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite, constante da Apostila de Proventos, matrícula nº 1876, composto da seguinte forma: Horas Aposentado, nos termos do art. 40, § 1º, inciso III, alínea b, da Constituição Federal, com redação conferida pelas Emendas Constitucionais nº 20/1998 e 41/2003, c/c art. 49, incisos I, II e III da Lei Complementar Municipal nº 1.167/2000 e alterações.

§ 2º O valor do benefício será reajustado anualmente na mesma data do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, na forma do art. 40 § 8º, da Constituição Federal, conforme redação da Emenda Constitucional nº 41/2003, não podendo ser inferior ao salário mínimo nacional e será vitalício em relação ao cônjuge salvo se o beneficiário incorrer em algumas das causas de no art.8º, I e V, "a" da Lei Municipal nº 1.167/2000 e alterações.

§ 3º O benefício será devido a partir da data do óbito da segurada, conforme art. 54, § 2º, I, da Lei nº. 1.167/2000 e alterações, sendo a data do óbito dia **05.05.2025.**

Art. 2º Esta Portaria entra vigor retroativamente a **01 de julho de 2025**, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante – MS, 28 de julho de 2025.

ALVARO MARTINS RODRIGUES
Diretor Presidente em Exercício
Portaria PrevBrilhante nº 011 de 09/05/2025

.....

PORTARIA-BENEFÍCIO Nº 026/2025 - PREVBRILHANTE

CONCEDE PENSÃO POR MORTE pela regra do art. 40 § 7º, I, da Constituição Federal e art. 54, I, da Lei Municipal nº 1.167/2000 alterações a SEBASTIÃO SATURNINO DOS SANTOS *e dá outras providências, considerando o Parecer Jurídico exarado pela ACONPREV Consultoria Administrativa e Previdenciária Ltda – ME e o parecer favorável exarado pelo Diretor Secretário e de Benefícios do PrevBrilhante e demais documentos.*

Considerando que o Município de Rio Brilhante/MS não realizou as alterações trazidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019 na legislação de previdência de seus servidores, aplica-se as normas constitucionais anteriores a sua vigência, conforme prevê o disposto no art. 23 § 8º, da Emenda Constitucional nº 103/2019.

O DIRETOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE RIO BRILHANTE - PREVBRILHANTE, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal nº 1.167/2000 e alterações e Decreto nº 7.296/2001.

RESOLVE

Art. 1º Conceder pensão por morte em favor de **SEBASTIÃO SATURNINO DOS SANTOS** (companheiro) em razão do falecimento da servidora aposentada do PrevBrilhante, pertencente ao Grupo PrevBrilhante Sra. Henor Barbosa de Lima (in memoriam), ocorrido em 06/06/2025, conforme prova a Certidão de Óbito - Matrícula: 062885 01 55 2025 4 00020 005 0005284 16, emitida pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais, da Comarca e Município de Rio Brilhante/MS, em conformidade com o art. 40 § 7º, I, da Constituição Federal e art. 54, I da Lei

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCAS CENTENARO FORONI (CPF ***353331**) em 29/07/2025 às 22:05:06 (GMT -04:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/d453-3a7d-c60e-8550-33

Municipal nº 1.167/2000 e alterações.

§1º Os proventos deste benefício consistirá na totalidade dos proventos da servidora falecida na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, acrescida de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite, constante da Apostila de Proventos, matrícula nº 1690, composto da seguinte forma: Horas Aposentado, Adicional por Tempo de Serviço 50% e Promoção Vertical 21%, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c art. 58, incisos I, II, III, IV e Parágrafo Único, da Lei Complementar Municipal nº 1.167/2000 e alterações.

§ 2º O valor do benefício será reajustado anualmente na mesma data do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, na forma do art. 40 § 8º, da Constituição Federal, conforme redação da Emenda Constitucional nº 41/2003, não podendo ser inferior ao salário mínimo nacional e será vitalício em relação ao companheiro salvo se o beneficiário incorrer em algumas das causas de no art.8º, II e V, "a" da Lei Municipal nº 1.167/2000 e alterações.

§ 3º O benefício será devido a partir da data do óbito da segurada, conforme art. 54, § 2º, I, da Lei nº. 1.167/2000 e alterações, sendo a data do óbito dia **06.06.2025.**

Art. 2º Esta Portaria entra vigor retroativamente a **01 de julho de 2025**, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante – MS, 28 de julho de 2025.

ALVARO MARTINS RODRIGUES
Diretor Presidente em Exercício
Portaria PrevBrilhante nº 011 de 09/05/2025

.....

PORTARIA-BENEFÍCIO Nº 027/2025 - PREVBRILHANTE

CONCEDE PENSÃO POR MORTE *em razão do falecimento do servidor Rouberval Barboza do Amaral (in memoriam) a sua companheira* ***Sra. MARIA ELZA DE LIMA*** *e dá outras providências. Considerando o Parecer Jurídico exarado pela ACONPREV Consultoria Administrativa e Previdenciária Ltda – ME e o parecer favorável exarado pelo Diretor Secretário e de Benefícios do PrevBrilhante e demais documentos.*

Considerando que o Município de Rio Brilhante/MS não realizou as alterações trazidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019 na legislação de previdência de seus servidores, aplica-se as normas constitucionais anteriores a sua vigência, conforme prevê o disposto no art. 23 § 8º, da Emenda Constitucional nº 103/2019.

O DIRETOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE RIO BRILHANTE - PREVBRILHANTE, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal nº 1.167/2000 e alterações e Decreto nº 7.296/2001.

RESOLVE

Art. 1º Conceder pensão por morte em favor de **MARIA ELZA DE LIMA** (companheira) em razão do falecimento do servidor Rouberval Barboza do Amaral (in memoriam),Professor de Ensino Fundamental, pertencente ao Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante, ocorrido em 10.11.2024. conforme Certidão de Óbito - Matrícula: 061796 01 55 2024 4 00139 294 0058586 81, emitida pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais, da Comarca e Município de Dourados– MS, em conformidade com o art. 40 § 7º, II, da Constituição Federal e art. 54, II da Lei Municipal nº 1.167/2000 e alterações.

§1º O valor dos proventos deste benefício é a totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, constante da Apostila de Proventos, matrícula nº 2.279, composto da seguinte forma: Horas normais (Classe B, Letra V) e 10% (dez por cento) de Adicional por Tempo de Serviço.

§2º O valor do benefício será reajustado anualmente na mesma data do RGPS na forma do art. 40 § 8º da

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCAS CENTENARO FORONI (CPF ***353331**) em 29/07/2025 às 22:05:06 (GMT -04:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/d453-3a7d-c60e-8550-33

Constituição Federal, não podendo ser inferior ao salário mínimo e será vitalício, salvo se a beneficiária incorrer em algumas das causas de exclusão previstas no art.8º V, da Lei Municipal nº 1.167/2000 e alterações.

§ 3º O benefício será devido a partir da data do requerimento protocolado, conforme art. 54, § 2º, II, da Lei nº 1.167/2000 e alterações, sendo a data do protocolo dia **19.03.2025.**

Art. 2º Esta Portaria entra vigor retroativamente a **01 de julho de 2025**, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante – MS, 28 de julho de 2025.

ALVARO MARTINS RODRIGUES
Diretor Presidente em Exercício
Portaria PrevBrilhante nº 011 de 09/05/2025

.....

PORTARIA - BENEFÍCIO DE RETIFICAÇÃO Nº 028/2025 - PREVBRILHANTE

RETIFICA A PORTARIA-BENEFÍCIO Nº 026/2023 – PREVBRILHANTE, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE DE JOÃO APARECIDO BATISTA À DEPENDENTE BRUNA MICAELE ESPINDOLA BATISTA *E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.***

O DIRETOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE RIO BRILHANTE - **PREVBRILHANTE**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.167/2000 e alterações e Decreto nº 7.296/2001,

RESOLVE

Art. 1º - Retificar a Portaria-Benefício n. 026/2023, de 15 de junho de 2023 que foi publicada no Diário Oficial do Município de Rio Brilhante/MS, em 20 de junho de 2023, Edição nº 2727, Páginas 3 e 4, para que passe a constar:

1) Na ementa, **ONDE SE LÊ**: CONCEDE PENSÃO POR MORTE pela regra do art. 40, § 7º, I, da Constituição Federal e art. 54, I, da Lei Municipal nº 1.167/2000 e alterações a BRUNA MICAELE ESPINDOLA BATISTA e dá outras providências, considerando o Parecer Jurídico exarado pela ACONPREV Consultoria Administrativa e Previdenciária Ltda – EPP e o parecer favorável exarado pelo Diretor Secretário e de Benefícios do PrevBrilhante e demais documentos.

LEIA-SE: CONCEDE PENSÃO POR MORTE pela regra do art. 40, § 7º, I, da Constituição Federal e art. 54, I, da Lei Municipal nº 1.167/2000 e alterações a BRUNA MICAELE ESPINDOLA BATISTA e ESTEFANI RAIANE ESPINDOLA BATISTA e dá outras providências, considerando o Parecer Jurídico exarado pela ACONPREV Consultoria Administrativa e Previdenciária Ltda – EPP e o parecer favorável exarado pelo Diretor Secretário e de Benefícios do PrevBrilhante e demais documentos.

2) No art. 1º, **ONDE SE LÊ**: Conceder pensão por morte do sr. João Aparecido Batista, servidor aposentado do PrevBrilhante pertencente ao Grupo PrevBrilhante, à sua filha menor BRUNA MICAELE ESPINDOLA BATISTA, em conformidade com o art. 54, I da Lei Municipal nº 1.167/2000 e alterações e art. 40 § 7º, I, da Constituição Federal.

LEIA-SE: Conceder pensão por morte do sr. João Aparecido Batista, servidor aposentado do PrevBrilhante pertencente ao Grupo PrevBrilhante, às suas filhas BRUNA MICAELE ESPINDOLA BATISTA e ESTEFANI RAIANE ESPINDOLA BATISTA, em conformidade com o art. 54, I da Lei Municipal nº 1.167/2000 e alterações e art. 40 § 7º, I, da Constituição Federal.

Art. 2º. Ratificam-se os demais termos da Portaria-Benefício n. 026/2023.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01/06/2025.

Rio Brilhante/MS, 29 de julho de 2025.

ALVARO MARTINS RODRIGUES
Diretor Presidente em Exercício

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCAS CENTENARO FORONI (CPF ***353331**) em 29/07/2025 às 22:05:06 (GMT -04:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/d453-3a7d-c60e-8550-33

Portaria PrevBrilhante nº 011 de 09/05/2025

.....

PORTARIA-BENEFÍCIO Nº 029/2025 – PREVBRILHANTE

DECLARAÇÃO DE EXTINÇÃO DE PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DA MAIORIDADE.

Considerando que o Município de Rio Brilhante/MS não realizou as alterações trazidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019 na legislação de previdência de seus servidores, aplica-se as normas constitucionais anteriores a sua vigência, conforme prevê o disposto no art. 4º. § 9º da Emenda Constitucional nº 103/2019.

O DIRETOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE RIO BRILHANTE - PREVBRILHANTE, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal nº 1.167/2000 e alterações e Decreto nº 7.296/2001.

RESOLVE

Art. 1º Declarar EXTINTO o benefício de Pensão por morte do servidor Valtencir Martins Brito (in memoriam), concedido ao filho **SAMUEL JACINTO BRITO**, através da Portaria nº 022/2012 – PrevBrilhante, de 17 de outubro de 2012, em virtude de perda da qualidade de dependente por ter atingido a maioridade de 21 (vinte e um) anos, em 29 de abril de 2025, nos termos do art. 6º, I e art. 8º, III, ambos da Lei Municipal nº 1.167/2000 e alterações.

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos retroativamente a **29 de abril de 2025**, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante/MS, 29 de julho de 2025.

ALVARO MARTINS RODRIGUES

Diretor Presidente em Exercício

Portaria PrevBrilhante nº 011 de 09/05/2025

.....

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCAS CENTENARO FORONI (CPF ***353331**) em 29/07/2025 às 22:05:06 (GMT -04:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/d453-3a7d-c60e-8550-33

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: d453-3a7d-c60e-8550-33

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Rio Brilhante (MS), Edição nº 368, ano II, veiculado em 30 de julho de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por LUCAS CENTENARO FORONI (CPF ***353331**) em 29/07/2025 às 22:05:06 (GMT -04:00).
Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC DIGITALSIGN RFB G3 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:
https://www.dioe.com.br/verificador/d453-3a7d-c60e-8550-33